

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1080/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 156/2025 - ESTABELECE OS NÍVEIS DE GOVERNANÇA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR, ESTRUTURA OS CARGOS DE DIREÇÃO ACADÊMICA E AS FUNÇÕES ACADÊMICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Estabelece os níveis de governança das Instituições Estaduais de Ensino Superior, estrutura os cargos de Direção Acadêmica e as Funções Acadêmicas, e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura organizacional básica das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, também denominadas Universidades, integrantes da Administração Autárquica do Poder Executivo Estadual, poderá contar com os seguintes níveis de governança e correspondentes cargos comissionados, denominados de Direção Acadêmica, e funções comissionadas, denominadas Funções Acadêmicas:

I - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Superiores, presididos pelo Reitor da Universidade, cuja composição e competências são definidas pelos respectivos estatutos e regimentos;

II - Nível de Direção Superior, representado:

- a) pelo Reitor da Universidade, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla;
- b) pelo Vice-Reitor, que auxiliará o Reitor no desempenho das suas funções, bem como o representará em suas ausências e impedimentos e sempre que por ele for designado;
- c) por Pró-Reitores;
- d) por autoridades universitárias equiparadas;

III - Nível de Direção Técnica: representado pelo Diretor de campus, Diretor de Centro de Ciências, Diretor de Setor de Ciências, ou congênere, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento das respectivas estruturas;

IV - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por competências de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de direção da entidade no desempenho de suas competências institucionais, nos termos dos respectivos atos regimentais, podendo ser denominadas de:

a) Gabinete da Reitoria: unidade representada pelo Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao Reitor no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Executiva, Assessoria Técnica ou Assessoria Especial, representadas por:

1. Assessorias Executivas: responsáveis pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao Reitor e aos Pró-Reitores no atendimento de assuntos técnicos e administrativos;

2. Assessorias Técnicas e Assessorias Especiais, compostas por um conjunto de assessores com conhecimentos técnicos em áreas especializadas, com a atribuição de prestar auxílio e apoio direto especializado ao Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores no desempenho de suas responsabilidades, que, por sua natureza, não admitem chefia de unidade;

c) Unidade Técnica ou Secretaria: representada por unidades técnicas ou secretarias constituídas, respectivamente, para a realização de atividades técnicas e de suporte específicas complementares às atividades-fim das unidades organizacionais dos níveis de direção superior e técnica;

V - Nível de Execução: representado por unidades com denominação de Departamento, Coordenação ou equivalente, hierarquicamente subordinadas a uma unidade de Direção Superior ou Técnica, dirigido por um Diretor, Chefe de Departamento, Chefe de Coordenação ou equivalente, com responsabilidade de realizar as atividades típicas da Universidade, estabelecidas em regulamento, de acordo com requisitos legais vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza executiva, e organizadas sucessivamente, quando necessário, nas seguintes subunidades:

- a) Divisão: unidade caracterizada como detalhamento da Diretoria, Departamento, Coordenação ou equivalente, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas e afetas às atribuições da unidade subordinante;
- b) Seção: unidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Encarregado de Seção, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;
- c) Área: unidade decorrente do detalhamento da Seção e, excepcionalmente, conforme o porte necessário, das unidades do nível de assessoramento, formalmente constituída de acordo com as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Responsável de Área, com competências técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atividades da unidade subordinante.

Parágrafo único. Em decorrência do princípio da autonomia universitária, a denominação específica, o detalhamento das atribuições e competências, e a estrutura organizacional da Universidade deverão ser definidos por seus respectivos regulamentos, regimentos internos e estatutos, observados o conjunto de atribuições dos cargos de Direção Acadêmica e das Funções Acadêmicas disposto no Anexo I e os quantitativos distribuídos no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 2º Os cargos em comissão de Direção Acadêmica serão providos por ato de nomeação do Reitor, conforme dispuser o regulamento da Universidade, observada a legislação em vigor.

§ 1º A simbologia e as atribuições dos cargos comissionados de Direção Acadêmica constam no Anexo I e o quantitativo dos cargos consta no Anexo II, ambos desta Lei.

§ 2º Os cargos de Direção Acadêmica são de livre nomeação e exoneração, por ato do Reitor da Instituição Estadual de Ensino Superior - IEES.

§ 3º A remuneração devida pelo exercício de Direção Acadêmica consta no Anexo III desta Lei, sendo vedada qualquer outra vantagem com a mesma natureza, bem como outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

§ 4º Ao servidor com vínculo efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão é facultada a opção pelo subsídio desse cargo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do cargo em comissão respectivo, nos termos do art. 159 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

§ 5º Ao ocupante de cargo de Direção Acadêmica é vedada a percepção simultânea de horas extras.

Art. 3º As Funções Acadêmicas serão providas por ato de designação do Reitor, conforme dispuser o regulamento da Universidade, observada a legislação em vigor, sendo reservadas a titulares de cargos efetivos de Professor de Ensino Superior ou de Agente Universitário, e cumulativas com os vencimentos do cargo de provimento efetivo e vantagens previstas em lei específica.

§ 1º A simbologia e as atribuições das Funções Acadêmicas constam no Anexo I e o quantitativo de funções consta no Anexo II, ambos desta Lei.

§ 2º A gratificação pelo exercício de Função Acadêmica consta no Anexo III desta Lei.

§ 3º Ao ocupante de Função Acadêmica é vedada a percepção simultânea de horas extras.

§ 4º É vedada a cumulação de Função Acadêmica com cargo em comissão de Direção Acadêmica.

§ 5º As Funções Acadêmicas são de livre designação e exoneração, por ato do Reitor da Instituição Estadual de Ensino Superior - IEES.

Art. 4º Autoriza os Reitores das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES a efetuarem a alteração, mediante transformação, dos quantitativos, da distribuição e da simbologia dos cargos em comissão e funções acadêmicas de que trata o Anexo II desta Lei, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§ 1º As Funções Acadêmicas não poderão ser transformadas em cargos em comissão de Direção Acadêmica e os cargos em comissão de Direção Acadêmica não poderão ser transformados em Funções Acadêmicas.

§ 2º A análise, deliberação, operação e o estabelecimento de normas das alterações previstas no caput deste artigo serão atribuições de cada Universidade, sendo formalizadas mediante ato próprio do Reitor, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e posterior comunicação formal à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para registros e anotações.

Art. 5º A participação de servidor como membro de Conselho Superior ou de qualquer outro órgão colegiado no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, sendo vedado atribuir cargo de Direção Acadêmica ou Função Acadêmica pelo seu exercício.

Art. 6º As nomeações, designações, exonerações e registros funcionais decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado pelas Universidades, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O ato de nomeação, designação, exoneração e registro funcional a que se refere o caput deste artigo deverá especificar nome, cargo e função do respectivo servidor.

Art. 7º A remuneração das Direções Acadêmicas e das Funções Acadêmicas a que se refere esta Lei não é incorporável aos vencimentos, nem computada para

fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, bem como não serve de base para cálculo de outras vantagens.

Parágrafo único. A remuneração das Direções Acadêmicas e das Funções Acadêmicas compõem a base de cálculo para fins de gratificação natalina, férias e adicional de férias, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º O quantitativo total de Direções Acadêmicas e de Funções Acadêmicas das Universidades fica distribuído na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As Direções Acadêmicas e Funções Acadêmicas dos Hospitais Universitários, listadas no Anexo II, observarão o disposto nesta Lei.

Art. 10. Altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

Art. 11. Acrescenta o art. 22A à Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 22A. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI poderá, mediante necessidade comprovada pela IEES em processo específico, autorizar a utilização da carga horária correspondente à diferença entre o regime parcial e o regime de quarenta horas de docentes efetivos, para atender excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Altera o art. 27 da Lei nº 20.933, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Veda, nas IEES, o pagamento de substituições de cargo de Direção, Função Acadêmica e da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput deste artigo a substituição de cargos ou funções:

- I - em que os titulares exercem responsabilidade de ordenadores de despesas;
- II - em que os titulares exercem direção clínica e de enfermagem em Hospitais Universitários;
- III - nos casos de licenças para tratamento de saúde, quando o afastamento ultrapasse trinta dias consecutivos, e de licença maternidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 14. Revoga:

- I - a Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009;
- II - a Lei nº 17.068, de 23 de janeiro de 2012;
- III - a Lei nº 17.204, de 29 de junho de 2012.

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DIREÇÕES ACADÊMICAS E FUNÇÕES ACADÊMICAS	
1 – DIREÇÕES ACADÊMICAS E FUNÇÕES ACADÊMICAS COM A NATUREZA DE CHEFIA OU DIREÇÃO SUPERIOR	
DA-1 e FA-1	Exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico que implica na responsabilidade decisória com relação aos órgãos internos das Universidades, nos termos definidos pelos respectivos regimentos, prestando auxílio direto ao dirigente máximo da instituição.
DA-2 e FA-2	Exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico que implica na responsabilidade decisória de coordenar a execução de programas, projetos ou atividades de uma ou mais unidades administrativas táticas ou operacionais e seus respectivos servidores.
DA-3 e FA-3	Exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico de responsabilidade decisória e técnica relacionada à Direção ou Unidade; de cargos de comando hierárquico subordinado a uma Pró-Reitoria, Órgão ou Unidade.
2 - DIREÇÕES ACADÊMICAS E FUNÇÕES ACADÊMICAS COM A NATUREZA DE ASSESSORAMENTO	
DA-1 e FA-1	Responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao Reitor da Universidade no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais.
DA-3 a DA-5 e FA-3 a FA-7	Responsável pelas atribuições de prestar auxílio e apoio direto especializado ao titular da Universidade e demais Diretores no desempenho de suas responsabilidades, que, por sua natureza, não admite chefia da unidade.
3 - FUNÇÕES ACADÊMICAS COM A NATUREZA DE CHEFIA EXECUTIVA	
FA-5 a FA-7	Responsável por unidade prevista em regimento interno, caracterizada como detalhamento da estrutura de Diretoria, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante.
	Responsável por unidade decorrente do detalhamento da Direção, formalmente constituída em regimento interno conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Encarregado de Seção, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante.
	Responsável por unidade decorrente do detalhamento de Diretoria, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Responsável de Área, com competências técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atividades da unidade subordinante.

ANEXO II

TOTAL DE DIREÇÕES ACADÊMICAS E FUNÇÕES ACADÊMICAS							
UEL	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	18	3	56	15	11	160	131
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	1	0	22	19	3		
UEM	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	22	3	57	9	51	117	167
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	1	0	10	2	2		
UEPG	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	18	1	57	0	3	138	85
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	0	0	4	0	1		
UNIOESTE	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	15	20	28	41	133	111	0
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	1	0	10	7	29		
UNICENTRO	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	26	5	62	30	61	102	15
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	0	1	2	16	20		
UENP	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	9	20	23	6	24	58	45
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	6	1	25	16	8		
UNESPAR	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	16	19	36	5	17	93	114
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	0	0	3	19	7		

TOTAL DE DIREÇÕES ACADÊMICAS E FUNÇÕES ACADÊMICAS / HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS							
HU/UEL	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	1	3	0	3	6	39	89
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	0	0	2	0	0		
HU/UEM	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	1	3	10	1	15	22	30
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	0	0	1	0	0		

HU/UEPG	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	1	4	12	0	30	20	0
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	0	0	1	0	0		
HU/UNIOESTE	FA-1	FA-2	FA-3	FA-4	FA-5	FA-6	FA-7
	1	5	0	0	55	1	0
	DA-1	DA-2	DA-3	DA-4	DA-5		
	0	0	8	5	0		

ANEXO III

TABELAS DE VALORES E EQUIVALÊNCIAS PARA DIREÇÃO ACADÊMICA E FUNÇÃO ACADÊMICA				
DIREÇÃO ACADÊMICA			FUNÇÃO ACADÊMICA	
SIMBOLOGIA	SUBSÍDIO (SEM VÍNCULO)	GRATIFICAÇÃO FIXA (COM VÍNCULO)	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
DA-1	R\$ 6.842,96	R\$ 6.158,66	FA-1	R\$ 6.158,66
DA-2	R\$ 5.866,91	R\$ 5.280,00	FA-2	R\$ 5.280,00
DA-3	R\$ 5.375,04	R\$ 4.837,31	FA-3	R\$ 4.837,31
DA-4	R\$ 4.014,76	R\$ 3.613,13	FA-4	R\$ 3.613,13
DA-5	R\$ 2.654,46	R\$ 2.388,91	FA-5	R\$ 2.388,91
			FA-6	R\$ 1.762,95
			FA-7	R\$ 934,89

MENSAGEM Nº 156/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que estabelece os níveis de governança das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, estrutura os cargos de Direção Acadêmica e as Funções Acadêmicas, e dá outras providências.

Buscando sanar eventuais inconsistências e lacunas normativas identificadas na legislação afeta à estrutura das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, a proposta em tela objetiva estabelecer uma governança a ser observada pelas Universidades, compatibilizando os níveis de unidades administrativas aos Cargos e Funções Acadêmicas integrantes de suas organizações básicas.

Além de implantar regras e fluxos próprios amoldados às necessidades universitárias, propõe-se a atualização do percentual relativo à Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA e dos valores pagos aos servidores ocupantes dos cargos de Direção Acadêmica e de Funções Acadêmicas, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão administrativa das Universidades e para a valorização dos profissionais que ali exercem atribuições estratégicas.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024),

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.240.624-2

bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Documento: **15622.240.6242SETICargos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/11/2025 14:29.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/11/2025 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

OF.COP 25/2025 – COP/UEPG**Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025.****PROTOCOLO Nº: 22.240.624-2**

ASSUNTO: Formalização do 3º Termo Aditivo do contrato nº 1005/2023 a ser celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ e a HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAMOS, que os recursos necessários para aquisição em pauta, correrão por conta da dotação orçamentária **3190.1100 e 3991.1300**, prevista nos recursos **Orçamentários e Financeiros** para a finalidade indicada.

Informamos, também, que a despesa indicada para este objeto, é compatível com o Projeto da Lei do Plano Plurianual – PPA (2024/2027), e que para o exercício de 2025 há disponibilidade orçamentária sob a Lei nº 21.861/23, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.587/23, e na Lei Orçamentária Anual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023.

Órgão 04531: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

Unidade 4531: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA – UEPG

Projeto Atividade: 8119 – GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG

Dotação: F4531.12.364.34.8119

Identificação da Unidade Contábil: 4531

- ☐ **Identificação da Despesa:**
- ☐ **Dotação Orçamentária:** 3190.1100
- ☐ **Elemento de Despesa:** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- ☐ **Dotação Orçamentária:** 3191.1300
- ☐ **Elemento de Despesa:** Obrigações Patronais
- ☐ **Fonte:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
- ☐ **Valor Total Anual:** R\$ 4.101.727,87
- ☐ **Valor mensal:** 341.810,66

DECLARAMOS, enfim que as informações e documentos existentes, estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na **Lei Federal n.º 8.429/1992**, podendo seguir seu trâmite administrativo.

Claudete Pedroso
Coordenadoria de Orçamento e Programação/COP

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

CNPJ: 80.257.355/0001-08 - Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748 – Fone: (42)3220-3258 – CEP: 84.030-900

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudete das Gracas Pedroso** em 05/11/2025 11:50, **Emerson Martins Hilgemberg** em 05/11/2025 11:50. Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Claudete Pedroso** em: 05/11/2025 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **10d37a35aa555cb3000a207ab5153dc7**

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Marcus Vinicius Passos Rosa** em: 17/11/2025 13:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a3ad1bf1775707aab196ab890606111**

Documento: **informacoesorcamentarias252025_UEPG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudete das Gracas Pedroso** em 05/11/2025 11:50, **Emerson Martins Hilgemberg** em 05/11/2025 11:50.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Claudete Pedroso** em: 05/11/2025 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 025/2025

Protocolo: 22.240.624-2

O Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

A medida, nos termos da Informação nº 025/2025, acarreta aumento de despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 341.810,66 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos) mensais e R\$ 4.101.727,87 (quatro milhões, cento e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) anuais.

Identificação Orçamentária

Dotação	4531.12.364.34.8119 – Gestão das Universidades Estaduais - UEPG
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade, que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) O impacto orçamentário previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 4.101.727,87
Ano - 2027	R\$ 4.101.727,87
Ano - 2028	R\$ 4.101.727,87

- c) Esta Universidade diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

- e) Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.
- f) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.
- h) A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025.

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

Documento: **DECLARACAODEADEQUACAODADESPESAModelo_UEPG_final.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emerson Martins Hilgemberg** em 05/11/2025 11:50.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Claudete Pedroso** em: 05/11/2025 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 001/2025

Protocolo: 22.240.624-2

Assunto: Informação de previsão orçamentária referente ao anteprojeto de lei que tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

Referência: Ofício nº 346/2025-SETI-GS

Interessado: SETI

Informamos que a despesa está prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, para atender a presente despesa e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, quanto a previsão para os próximos exercícios, esta IEES diligenciará para inclusão destes valores nas respectivas Leis Orçamentárias, e poderá correr à conta da dotação abaixo especificada:

Dotação	4546.12.364.34 - GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR
Projeto Atividade	8131
Natureza de Despesa	3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie	01 – Pessoal e Encargos Sociais
Valor 2026	R\$ 3.520.058,80
Valor 2027	R\$ 3.520.058,80
Valor 2028	R\$ 3.520.058,80

Paranavaí, 05 de novembro de 2025.

MATHAUS JOHANN FOLKUENIG
Diretor de Planejamento-PROPLAN
Portaria nº 989/2025

Profa. Dr^a. HELENA DE OLIVEIRA LEITE
Pró-Reitora de Planejamento
Portaria 863/2025-Reitoria/Unespar

Assinatura Avançada realizada por: **Helena de Oliveira Leite (XXX.801.739-XX)** em 05/11/2025 13:41. Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Mathaus Johann Folkuenig** em: 05/11/2025 13:15. Demais assinaturas na folha 261a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5a94318217652455a70de9b945d6a795**

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/11/2025 13:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a3ad1bf1775707aab196ab890606111**

Documento: **INFORMACAOORCAMENTARIAN0012025ANTEPROJETOLEIfuncoes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Helena de Oliveira Leite (XXX.801.739-XX)** em 05/11/2025 13:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Assinatura Simples realizada por: **Mathaus Johann Folkuenig (XXX.467.289-XX)** em 05/11/2025 13:15 Local: UNESPAR/PROPLAN/DIR/PLAN.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Mathaus Johann Folkuenig** em: 05/11/2025 13:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 216/2025

Protocolo: 22.240.624-2

O Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

A medida, nos termos da Informação n. 001/2025, acarreta aumento de despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 293.338,23 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) mensais e R\$ 3.520.058,80 (três milhões, quinhentos e vinte mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos) anuais.

Identificação Orçamentária

Dotação	4546.12.364.34.8131 – Gestão das Universidades Estaduais - UNESPAR
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade, que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) O impacto orçamentário previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 3.520.058,80
Ano - 2027	R\$ 3.520.058,80
Ano - 2028	R\$ 3.520.058,80

- c) Esta Universidade diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

- e) Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.
- f) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.
- h) A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Paranavaí, 05 de novembro de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Reitor em Exercício
Portaria nº 1325/2025 - Reitoria/Unespar

Documento: **DECLARACAODEADEQUACAODADESPESAModelo_UNESPAR_final.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em 05/11/2025 13:26.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Mathaus Johann Folkuenig** em: 05/11/2025 12:18.

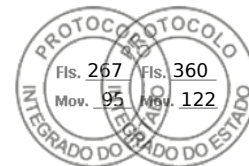


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



Informação técnica nº 297/2025 – Dirorc/Unicentro

Protocolo número 24.240.624-2

I – O processo tem por objeto Anteprojeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

Informamos que a medida acarreta aumento da despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 349.644,05 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) mensais e R\$ 4.195.728,63 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) anuais.

II – Identificação da despesa

Dotação	4533.12.364.34.8125 – Gestão das Universidades Estaduais - UNICENTRO
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

III – Estimativa do impacto da despesa

2025	R\$ 4.195.728,63
2026	R\$ 4.195.728,63
2027	R\$ 4.195.728,63

IV - Esta universidade diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

V - As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

VI - Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.

VII - Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Inserido ao protocolo 22.240.624-2 por: **Sergio Rabel** em: 05/11/2025 14:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1bffe7d61a7b3f59a841748cd629053d**

Inserido ao protocolo 22.240.624-2 por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/11/2025 13:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a3ad1bf1775707aab196ab890606111**

VIII - A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.

IX - A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Guarapuava, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO RABEL**
Data: 05/11/2025 14:08:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Rabel
Diretor de Orçamento e Custos
Portaria 1.207/2025-GR/UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Sergio Rabel** em: 05/11/2025 14:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1bffe7d61a7b3f59a841748cd629053d**

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/11/2025 13:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a3ad1bf1775707aab196ab890606111**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 397/2025

Protocolo: 22.240.624-2

O Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

A medida, nos termos da Informação n. 297/2025 da Diretoria de Orçamento e Custos da Unicentro, acarreta aumento de despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 349.644,05 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) mensais e R\$ 4.195.728,63 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) anuais.

Identificação Orçamentária

Dotação	4533.12.364.34.8125 – Gestão das Universidades Estaduais - UNICENTRO
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade, que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

- b) O impacto orçamentário previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 4.195.728,63
Ano - 2027	R\$ 4.195.728,63
Ano - 2028	R\$ 4.195.728,63

- c) Esta Universidade diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.
- f) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.
- h) A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Guarapuava, 05 de novembro de 2025.

Fabio Hernandes

Reitor

Documento: **DAD347_2025DECLARACAODEADEQUACAODADESPESAModelo_UNICENTRO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Hernandez** em 05/11/2025 14:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabio Hernandez (XXX.206.138-XX)** em 05/11/2025 14:28 Local: UNICE/GRE.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Sergio Rabel** em: 05/11/2025 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Protocolo: 22.240.624-2**Assunto:** Impacto referente ao aumento de despesa continuada dos cargos em comissão e das funções gratificadas.**INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 001/2025**

Considerando as informações constantes no processo nº 22.240.624-2, que tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná;

Cumprindo o disposto no Artigo 33 do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, e no Artigo 68 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, disponibilizamos a indicação de recursos e informamos que o Tesouro Estadual deverá suprir os impactos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação do Anteprojeto de Lei que estabelece os níveis de governança dos cargos em comissão e das funções gratificadas das Universidades Estaduais do Paraná.

Identificação e impacto da despesa:

Dotação Orçamentária:	F453412364348128
Unidade:	4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
P/A:	8128 - Gestão das Atividades Universitárias - UNIOESTE
Natureza da Despesa:	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Espécie da Despesa:	1 – Pessoal e Encargos Sociais
Fontes de Recursos:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Mensal:	R\$ 480.903,91 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e três reais e noventa e um centavos)



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria

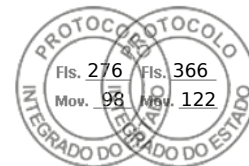
CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário

Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590

Cx. Postal 701 – CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

www.unioeste.br



Informamos, ainda, que as despesas identificadas têm adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00

É a informação.

Cascavel, 05 de novembro de 2025.

Daniela Grando Scotton

Diretora de Desenvolvimento Institucional

Divisão de Orçamento

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Grando Scotton (XXX.838.889-XX)** em 05/11/2025 14:06 Local: UNIOESTE/PROPLAN. Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Daniela Grando Scotton** em: 05/11/2025 14:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c7e5ec7be3a8dffc0acc1a3e253a0e19**

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/11/2025 13:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a3ad1bf1775707aab196ab890606111**

Documento: **InformacaoOcidentariaCargos.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Grando Scotton (XXX.838.889-XX)** em 05/11/2025 14:06 Local: UNIOESTE/PROPLAN.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Daniela Grando Scotton** em: 05/11/2025 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 001/2025

Protocolo: 22.240.624-2

O Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

A medida, nos termos da Informação Orçamentária nº 001/2025 da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), acarreta aumento de despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 480.903,91 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e três reais e noventa e um centavo) mensais e R\$ 5.770.846,98 (cinco milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) anuais.

Identificação Orçamentária

Dotação	4534.12.364.34.8128 – Gestão das Universidades Estaduais - UNIOESTE
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade, que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) O impacto orçamentário previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 5.770.846,98
Ano - 2027	R\$ 5.770.846,98
Ano - 2028	R\$ 5.770.846,98

- c) Esta Universidade diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.
- f) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.
- h) A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Cascavel, 05 de novembro de 2025.

ALEXANDRE
ALMEIDA
WEBBER:94123810934
34
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ALMEIDA
WEBBER:94123810934
Dados: 2025.11.05
14:10:16 -03'00'

Documento: **DECLARACAODEADEQUACAODADESPESAModelo_UNIOESTE_final.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 05/11/2025 14:10.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Daniela Grando Scotton** em: 05/11/2025 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



INFORMAÇÃO Nº 115/2025 – UEM/PLD/DPO

Senhor Pró-Reitor:

Para fins de instrução do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná, contido no Protocolo nº 22.240.624-2.

Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Identificação Orçamentária

Dotação	4532.12.364.34.8122 – Gestão das Universidades Estaduais - UEM
Natureza da Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

O impacto orçamentário previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 5.858.255,15
Ano - 2027	R\$ 5.858.255,15
Ano - 2028	R\$ 5.858.255,15

É a informação

Em 05/11/2025

SILVESTRE ALCZUK
Diretor de Planejamento e Orçamento

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP 87.020-900 – Maringá – PR
Fones: (44)3261-4280 – Fax: (44)3261-4170 – e-mail: sec-asp@uem.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Silvestre Alczuk** em 05/11/2025 14:46. Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Silvestre Alczuk** em: 05/11/2025 14:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4fb658b2c690c651e6a42002f32ab934**

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/11/2025 13:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a3ad1bf1775707aab196ab890606111**

Documento: **INFORMACAO1152025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Silvestre Alczuk** em 05/11/2025 14:46.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Silvestre Alczuk** em: 05/11/2025 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 126/2025

Protocolo: 22.240.624-2

O Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

A medida, nos termos da Informação nº 115/2025, acarreta aumento de despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 488.187,93 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais e R\$ 5.858.255,15 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) anuais.

Identificação Orçamentária

Dotação	4532.12.364.34.8122 – Gestão das Universidades Estaduais - UEM
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade, que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) O impacto orçamentário previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 5.858.255,15
Ano - 2027	R\$ 5.858.255,15
Ano - 2028	R\$ 5.858.255,15

- c) Esta Universidade diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.
- f) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.
- h) A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Maringá, 05 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Ademir Massahiro Moribe
Pró-Reitor de Administração

Documento: **DeclaracaoAdequacaoDespesa12625.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Massahiro Moribe** em 05/11/2025 14:58.

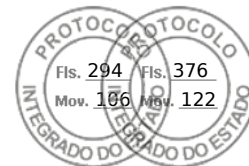
Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Silvestre Alczuk** em: 05/11/2025 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Informação n.º 069/2025 – PROAF/UENP

Protocolo n.º 22.240.624-2

Objeto: Anteprojeto de Lei dos Cargos em Comissão e Função Gratificada das IEES/PR

Trata o presente de informação orçamentária para instruir processo de Anteprojeto de Lei que estabelece os níveis de governança dos cargos em comissão e das funções gratificadas das Universidades Estaduais do Paraná.

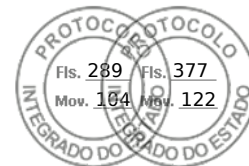
O valor da despesa e o impacto anual está demonstrado de acordo com o quadro a seguir:

Dotação Orçamentária	Identificação da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Mensal	Valor Exercício 2026	Valor Exercício 2027	Valor Exercício 2028
4548.12.364.348.149	3.1.90.1100 3.1.90.1300	500 500	R\$ 251.979,30	R\$ 3.023.751,57	R\$ 3.023.751,57	R\$ 3.023.751,57
Totais			R\$ 251.979,30	R\$ 3.023.751,57	R\$ 3.023.751,57	R\$ 3.023.751,57

Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual n.º 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00

Jacarezinho, 05 de novembro de 2025

José Paulo Guandelini da Silva
Pró-reitor de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA N.º 079/2025-UENP

Protocolo n.º 22.240.624-2

O Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

A medida, nos termos da Informação n. 070/2025 da Pró-reitoria de Administração e Finanças/UENP, acarreta aumento de despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 251.979,30 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) mensais e R\$ 3.023.751,57 (três milhões, vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) anuais.

Identificação Orçamentária:

Dotação	4548.12.364.34.8149 – Gestão das Universidades Estaduais - UENP
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

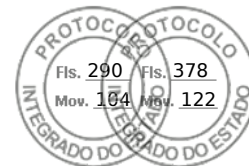
- b) O impacto orçamentário previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 3.023.751,57
Ano - 2027	R\$ 3.023.751,57
Ano - 2028	R\$ 3.023.751,57

- c) Esta Universidade diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 05/11/2025 14:46. Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Jose Paulo Guandelini da Silva** em: 05/11/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **969ccc1904735f311743b70badca3183**

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/11/2025 13:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a3ad1bf1775707aab196ab890606111**



- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.
- f) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.
- h) A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Jacarezinho, 05 de novembro de 2025

FABIO ANTONIO NEIA
MARTINI:7046084190

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO NEIA MARTINI:70460841904
Dados: 2025.11.05 14:46:53 -03'00'

4

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
REITOR

Documento: **DECLARACAO0792025Cargos.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 05/11/2025 14:46.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Jose Paulo Guandelini da Silva** em: 05/11/2025 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 041/2025

Protocolo: 22.240.624-2

O Anteprojeto de Lei tem por objetivo estabelecer os níveis de governança dos cargos em comissão, denominados Direções Acadêmicas, e das funções gratificadas, denominadas Funções Acadêmicas, das Universidades Estaduais do Paraná.

A medida, nos termos da Informação n. 008/2025, acarreta aumento de despesa de natureza continuada, estimado em R\$ 510.089,89 (quinhentos e dez mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) mensais e R\$ 6.121.079,55 (seis milhões, cento e vinte e um mil, setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) anuais.

Identificação Orçamentária

Dotação	4530.12.364.34.8116 – Gestão das Universidades Estaduais - UEL
Natureza Despesa	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3191.1300 – Obrigações Patronais
Fonte	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Espécie Despesa	01 – Pessoal e Encargos Sociais

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade, que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 843/2025 para o exercício de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano - 2026	R\$ 6.121.079,55
Ano - 2027	R\$ 6.121.079,55
Ano - 2028	R\$ 6.121.079,55

- c) Esta Universidade diligenciará a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) Os efeitos financeiros deverão ser absorvidos pelo tesouro estadual, uma vez que não existe possibilidade de compensação com orçamento próprio da Universidade.
- f) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) A proposta de Lei resultará em aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acarretando impacto orçamentário e financeiro para o tesouro do Estado. Dessa forma, haverá necessidade de suplementação orçamentária para atender as despesas.
- h) A despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Londrina, 05 de novembro de 2025.

MARTA REGINA
GIMENEZ
FAVARO:86994999904

Assinado de forma digital por
MARTA REGINA GIMENEZ
FAVARO:86994999904
Dados: 2025.11.05 17:01:20
-03'00'

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

Documento: **DADUELn41Protn22.240.6242assinadoReitora.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marta Regina Gimenez Favaro** em 05/11/2025 17:01.

Inserido ao protocolo **22.240.624-2** por: **Alecio Martins Fontes** em: 05/11/2025 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 867/2025

A Mensagem nº 156/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de novembro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **867** e o
código CRC **1A7E6F3E4C0B6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8998/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1080/2025 - Mensagem nº 156/2025**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8998** e o código CRC **1B7F6A3C4E0D9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3812/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3812** e o
código CRC **1C7D6C3D4E0E9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1356/2025

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1080/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 156/2025

Estabelece os níveis de governança das Instituições Estaduais de Ensino Superior, estrutura os cargos de Direção Acadêmica e as Funções Acadêmicas, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 156/2025, autuado sob o nº 1080/2025, tem por objetivo estabelecer os níveis de governança das Instituições Estaduais de Ensino Superior, estrutura os cargos de Direção Acadêmica e as Funções Acadêmicas, e dá outras providências.

O projeto estabelece a estrutura de cargos de liderança nas IEES, criando regras para os Cargos de Direção Acadêmica (livre nomeação) e as Funções Acadêmicas (reservadas a servidores efetivos, como professores e agentes universitários).

Ambos os cargos são de livre nomeação e exoneração/designação por ato do Reitor da IEES e possuem uma regra crucial de vedação: não podem ser acumulados entre si e não permitem o recebimento de horas extras.

Os Cargos de Direção Acadêmica preveem que o servidor efetivo nomeado possa optar por receber o subsídio do cargo em comissão ou seu vencimento efetivo acrescido de uma gratificação correspondente a 90% do valor do subsídio.

Já as Funções Acadêmicas são reservadas a titulares de cargos efetivos (Professor de Ensino Superior ou Agente Universitário) e são cumulativas com seus vencimentos.

Ainda, a lei autoriza os Reitores a reorganizarem esses cargos e funções, desde que não gerem aumento de despesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, eleva a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica para docentes de 15% para 25%.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a proposta busca atualizar e padronizar a governança das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, definindo níveis administrativos, cargos de direção e funções acadêmicas. A proposta também revisa valores da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica e das remunerações dos cargos, visando melhorar a gestão universitária e valorizar profissionais que desempenham funções estratégicas.

As despesas previstas estão de acordo com a LOA 2025, o PPA 2024-2027, a LDO 2025 e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade padronizar e fortalecer a governança das Instituições Estaduais de Ensino Superior, atualizando a estrutura de cargos e funções acadêmicas, definindo níveis administrativos e ajustando gratificações, para aprimorar a gestão universitária e valorizar os profissionais que exercem funções estratégicas.

Sobre o tema, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a funcionamento e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém competência para propor esse tipo de matéria, porque ela trata de organização administrativa, estrutura de cargos, funções e gratificações das Instituições Estaduais de Ensino Superior, temas que, por regra constitucional, são de iniciativa privativa do Executivo quando envolvem criação, extinção ou alteração de cargos, funções, órgãos ou despesas decorrentes. Reorganiza a governança das IEES e atualiza remunerações e gratificações, o Executivo age dentro de sua competência constitucional.

Em relação ao impacto financeiro, o projeto é exequível dentro do orçamento do Estado. As despesas decorrentes da reestruturação dos cargos, funções e gratificações das IEES estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, alinhadas ao PPA 2024-2027 e à LDO 2025. O projeto traz diversas declarações anexas. O estudo confirma que a medida não cria gastos adicionais além dos já programados, respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal e possui cobertura financeira suficiente nas dotações existentes, garantindo que sua implementação não compromete o equilíbrio fiscal do Estado.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1356** e o
código CRC **1F7A6C3C4B9A4AF**